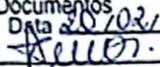


LEI MUNICIPAL N.º 2.292, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Câmara Municipal de Maraial
Protocolo de Envio e Recebimento de
Documentos
N.º 31 Data 20/02/25

Assinatura do Servidor

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MARGEM
CONSIGNÁVEL DOS VEREADORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do vereador, excluindo-se as verbas de caráter extraordinária, transitória, eventual ou indenizatória, e abstendo-se os descontos obrigatórios.

§1º O percentual de que trata o *caput* poderá elevar-se para 50% (cinquenta por cento) quando houver prestações imobiliárias de imóvel destinado exclusivamente a sua residência.

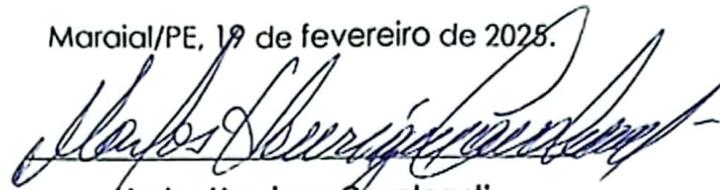
§2º O Poder Legislativo e o Poder Executivo de Maraial não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º A Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Legislativo poderá editar os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

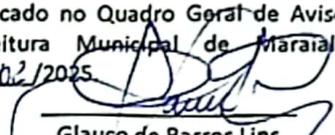
Maraial/PE, 19 de fevereiro de 2025.



Marlos Henrique Cavalcanti

- Prefeito do Município de Maraial -

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Maraial em 19/02/2025.



Glauco de Barros Lins
Secretário de Administração
Portaria 01-2025